

=LEI Nº 1.906, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996=

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar, toda a infra-estrutura básica e necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente e concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes das modalidades de lote urbanizados -LU, Auto Construção -AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva competência e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

1.996. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE FEVEREIRO DE

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 19, no anverso e verso da
folha 44, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

□□□ □ □ □□ (□

õ □ □ □ □

õ □ □ □ □

õ □ □ □ □

õ □ □ □ □

-□@&□€□□°□□

□ □

à= -□

à□ à□

à□ °□□ □

□ □\$□ □õ

□ □ □□ à= □3 □

□□ ⓓ□

□ □□□ , □ □ □ ð ° □ @ & □ 3 □ □ 0u□

$\square(\quad \square \quad \square \quad \square \quad \square \quad \square \quad \square \star \square \square \quad \square \quad \square \quad \square)$

$\square$. $\square \square \ll \square 0 \square \square \square \acute{Y} \square \square \square \beta \square$

[illegible]

[illegible]

□ □ □ □ □@□ □ □ □ □Ñ□ □ □ □

[illegible]